

**REGULAMENTO (CE) N.º 1893/97 DA COMISSÃO**

de 29 de Setembro de 1997

**que derroga o Regulamento (CE) n.º 1528/96, relativo à tomada a cargo do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção e que fixa os montantes correctores, as bonificações e as depreciações a aplicar, no que diz respeito à tomada a cargo pelo organismo de intervenção grego para a campanha de 1996/1997**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 8.º,Considerando que as condições de tomada a cargo do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção foram fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 1528/96<sup>(2)</sup>; que o n.º 1 do artigo 7.º desse regulamento estabelece que a entrega efectiva deve ser realizada o mais tardar em 31 de Agosto da campanha em curso;

Considerando que o organismo de intervenção grego enfrentou, durante a campanha de 1996/1997, dificuldades para estabelecer um bom sistema de armazenagem de controlo e de recepção das mercadorias; que essas dificuldades tiveram como consequência um atraso no processo de aceitação das propostas apresentadas e de tomada a cargo das entregas; que essas dificuldades justificam, para a Grécia, a título da campanha de 1996/1997, uma derrogação da data limite fixada pelas disposições referidas para a entrega ao organismo de intervenção;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*Em derrogação do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1528/96, a entrega efectiva do arroz *paddy* para uma tomada a cargo pelo organismo de intervenção grego a título da campanha de 1996/1997 deve realizar-se o mais tardar em 30 de Setembro de 1997.*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor a data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Setembro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Setembro de 1997.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 329 de 30. 12. 1995, p. 18.<sup>(2)</sup> JO L 190 de 31. 7. 1996, p. 25.